

Lei 634/2016

de 16 (dezesesseis) de dezembro de 2016

*“Fixa a alíquota previdenciária do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS - PREV ABADIA, do Município de Abadia de Goiás – GO e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Romes Gomes e Silva, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal, custo suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Abadia de Goiás - PREV ABADIA, conforme tabela abaixo:

ANO	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE	ENTE	ENTE
	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	APORTE FINANCEIRO ANUAL	CUSTO SUPLEMENTAR %
2016	11,00%	11,00%	12,00%	436.860,48	7,76%
2017	11,00%	11,00%	12,00%	612.652,65	10,03%
2018	11,00%	11,00%	12,00%	618.779,17	10,03%
2019	11,00%	11,00%	12,00%	936.911,68	15,04%
2020	11,00%	11,00%	12,00%	946.280,80	15,04%
2021	11,00%	11,00%	12,00%	955.743,60	15,04%
2022	11,00%	11,00%	12,00%	965.301,04	15,04%
2023	11,00%	11,00%	12,00%	974.954,05	15,04%
2024	11,00%	11,00%	12,00%	984.703,59	15,04%
2025	11,00%	11,00%	12,00%	994.550,63	15,04%
2026	11,00%	11,00%	12,00%	1.004.496,13	15,04%
2027	11,00%	11,00%	12,00%	1.014.541,09	15,04%
2028	11,00%	11,00%	12,00%	1.024.686,50	15,04%
2029	11,00%	11,00%	12,00%	1.034.933,37	15,04%
2030	11,00%	11,00%	12,00%	1.045.282,70	15,04%
2031	11,00%	11,00%	12,00%	1.055.735,53	15,04%
2032	11,00%	11,00%	12,00%	1.066.292,89	15,04%
2033	11,00%	11,00%	12,00%	1.076.955,81	15,04%
2034	11,00%	11,00%	12,00%	1.087.725,37	15,04%
2035	11,00%	11,00%	12,00%	1.098.602,63	15,04%
2036	11,00%	11,00%	12,00%	1.120.684,54	15,04%
2037	11,00%	11,00%	12,00%	1.131.891,38	15,04%
2038	11,00%	11,00%	12,00%	1.143.210,30	15,04%
2039	11,00%	11,00%	12,00%	1.154.642,40	15,04%
2040	11,00%	11,00%	12,00%	1.166.188,83	15,04%
2041	11,00%	11,00%	12,00%	1.177.850,71	15,04%
2042	11,00%	11,00%	12,00%	1.189.629,22	15,04%
2043	11,00%	11,00%	12,00%	1.201.525,51	15,04%

§1º. A contribuição dos inativos e pensionistas será de 11,00% (onze por cento) sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§2º. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º salário.

§3º. No custeio Normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2% (dois por cento).

Art. 2º. Fica autorizado o poder executivo a emitir decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a contribuição patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 4º. A Lei Municipal nº 239, de 08 de dezembro de 2004, em seu artigo 106, passa a ter a seguinte redação normativa:

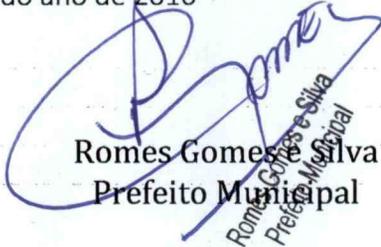
Art. 106. ....

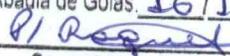
Parágrafo Único. A gratificação de função concedida ao Presidente do PREV ABADIA poderá ser reduzida, caso haja ultrapassagem da taxa de administração prevista na Portaria Ministerial 402/08, devendo com isso, haver uma redução na carga horária laborativa proporcional ao percentual pago à referida vantagem.

Art. 5º. Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2016

  
**Romes Gomes e Silva**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi Publicado no Placar desta Prefeitura. Nesta data:
Abadia de Goiás, <u>16/12/2016</u>
 Secretária de Administração